

Destinatário: Instituto João Ayres

Referência: Edital de Chamamento Público 001/2026

Em atenção à manifestação formal apresentada por este Instituto, a Fundação Municipal de Cultura (FMC) vem esclarecer os fatos e fundamentar a legalidade dos atos praticados.

1. Dos Fatos

No dia 17 de março de 2026 foi publicado no Diário Oficial do Município o resultado preliminar do chamamento público FMC 001/2026.

O resultado preliminar publicado apresentou as seguintes notas para as OSCS:

- Associação de Serviços Compostos e Integrados a parcerias Públicas Privadas - H2A CNPJ: 14.853.040/0001-80 - 91 pontos
- Instituto João Ayres. CNPJ: 08.215.473/0001-18 - 88 pontos
- Associação dos Amigos do Centro de Cultura de Belo Horizonte - AMICULT - Instituto Periférico - CNPJ: 04.784.704/0001-53 - 85 pontos
- Instituto Ama - CNPJ: 42453.893/0001-70 - 83 pontos

Após a publicação dos resultados, conforme regras do certame, as OSCS interessadas puderam apresentar recursos no período de 05 dias úteis. Além disso, poderiam, caso interessassem, pedir vistas ao processo, conforme indicado no edital de chamamento público 001/2026.

Quando do recebimento dos recursos, a Comissão identificou que a ficha de avaliação da OSC Amicult continha informação diferente da avaliação realizada pela Comissão e registrada em Ata, no que tange à coluna "observações da Comissão/Justificativa da Nota". Este foi um erro material de transcrição e de juntada da documentação no processo, não impactando o resultado preliminar divulgado. Após a identificação do erro, a Comissão inseriu no processo a ficha correta e abriu novo prazo de 05 dias úteis para que todas as OSCS pudessem ter acesso à documentação completa. Duas OSCS fizeram o pedido de vistas e estiveram na sede da Fundação para acessar a documentação.

Após o pedido, o Instituto João Ayres solicitou a prorrogação do prazo, considerando que havia feito o pedido de vistas no dia 01 de abril e o agendamento foi realizado para o dia 08 de abril. A Comissão considerou o pedido e estendeu o prazo em 03 dias úteis, considerando que o pedido de solicitação de vistas ao processo realizado pelo Instituto João Ayres foi realizado no dia 01 de abril, após o horário comercial e que a OSC acessou a documentação no dia 08 de abril, portanto com uma diferença de 03 dias úteis entre o pedido e o acesso.

2. Do Dever de Autotutela e da Correção de Erro Material

A Administração Pública tem o dever de zelar pela legalidade e pela verdade material. No caso em tela, a identificação de "erro material" não se confunde com reavaliação de mérito. O erro detectado foi de natureza transcritiva: houve divergência entre a nota atribuída pelos avaliadores e o lançamento na ficha de avaliação. Os registros constantes da ata estavam corretos, bem como o resultado publicado no Diário Oficial do Município.

3. Da Inexistência de Alteração do Conteúdo Avaliativo

Diferente do alegado, não houve "nova avaliação". O "saneamento" consistiu apenas em fazer a ficha de avaliação refletir o que os avaliadores indicaram. Houve exclusivamente um erro de registro de notas no documento físico constante do processo.

4. Da Reabertura do Prazo Recursal como Garantia da Isonomia

A reabertura do prazo recursal não é um vício, mas sim o remédio jurídico para garantir a ampla defesa.

A Administração agiu com zelo, uma vez que detectou o erro de transcrição de notas na ficha de avaliação de um dos proponentes, procedeu à correção e permitiu que todos os proponentes se manifestem sobre o documento

corrigido. Reitera-se que o documento corrigido está em conformidade com o resultado publicado e com a ata de julgamento da comissão.

Negar a reabertura do prazo é que configuraria cerceamento de defesa e violação ao princípio da transparência.

5. Conclusão

Diante do exposto, não há que se falar em desvio de finalidade ou nulidade. A Administração agiu para garantir a lisura do certame e evitar alegações futuras de prejuízo na elaboração de recursos, visto que documento incorreto nos autos não refletia o resultado oficial devido a um erro de transcrição de notas. Do mesmo modo, a reabertura do prazo recursal objetivou estrita observância ao princípio da isonomia.

Considerando que:

- A ficha de avaliação da Amicult, única documentação acrescida ao processo, não alterou as notas do resultado preliminar publicado no Diário Oficial do Município (DOM) em 17 de março;
- Todas as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) participantes foram informadas sobre o erro material e sobre a possibilidade de acesso à documentação;
- Duas OSCs acessaram os autos, enquanto as outras duas qualificadas não apresentaram solicitação;
- O prazo ao Instituto João Ayres foi estendido, atendendo prontamente ao pedido realizado pela própria entidade;

A Comissão de Seleção ratifica a validade do procedimento e se manifesta pela manutenção dos prazos, assegurando que o certame siga os princípios da legalidade, da transparência, da isonomia e o devido atendimento ao interesse público.

Atenciosamente,

Comissão de seleção
Chamamento Público 001/2026.